

ESTATUTOS



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, natureza e fins)

Art.º 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Eixo, também designada abreviadamente por APEDE, congrega e representa os Pais e Encarregados de Educação dos alunos do Agrupamento de Escolas de Eixo.

Art.º 2º

A APEDE é uma instituição sem fins lucrativos com duração ilimitada e, exercerá as suas atividades independentes de qualquer ideologia política, religiosa, quaisquer outras instituições ou interesses, podendo, no entanto, filiar-se em associações similares.

Art.º 3º

A APEDE tem a sua sede social na Escola Básica de Eixo, em Eixo, na união de freguesias de Eixo e Eirol, concelho de Aveiro.

Art.º 4º

A APEDE tem como objetivo assegurar a defesa e efetivação dos direitos e deveres que assistem aos Pais e Encarregados de Educação em relação à educação dos seus filhos ou educandos.

Art.º 5º

São fins da APEDE:

- a) Colaborar com os órgãos administrativos e corpo docente da Escola, em atividades circun-escolares ou de natureza social;
- b) Interessar os familiares no processo educativo;
- c) Analisar as situações prejudiciais aos interesses dos filhos ou educandos dos associados, chamando a atenção para elas e fazendo todos os esforços para a sua resolução;

- d) Emitir pareceres, formular sugestões e colaborar na execução do plano de atividades escolar, contribuindo para uma eficaz interação da escola e comunidade;
- e) Promover atividades de carácter pedagógico, formativo, científico, cultural, social e desportivo.

Art.º 6º

Compete à APEDE:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área da escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação, Ciências e Inovação.
- f) Estabelecer protocolos ou parcerias em projetos com entidades públicas e privadas desde que daí advenham vantagens para os alunos, Pais e Encarregados de Educação.

CAPÍTULO II

(Associados)

Art.º 7º

São sócios efetivos da APEDE, os Pais e Encarregados de Educação dos alunos matriculados nas escolas do Agrupamento de Escolas de Eixo, que voluntariamente se inscrevam como sócios, considerando-se os dois cônjuges como um só membro para efeitos de quotização, votação ou candidatura a membro dos órgãos sociais.

Art.º 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da APEDE;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEDE;
- c) Utilizar os serviços da APEDE para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no art.º 4º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEDE.

Art.º 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos;
- b) Cooperar nas atividades da APEDE;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;
- d) Pagar as quotas que foram fixadas.

Art.º 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os Pais e Encarregados de Educação, cujos os filhos ou educandos, deixem de estar matriculados nas Escolas do Agrupamento de Escolas de Eixo;
- b) Os que solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam o pagamento das suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Art.º 11º

Podem associar-se e colaborar com a associação, como sócios auxiliares, todos os indivíduos ligados à comunidade escolar que se inscrevam na associação e aceitem os Estatutos e demais regulamentos. No entanto estes associados não podem eleger nem serem eleitos para os órgãos sociais.

CAPÍTULO III

(Órgãos Sociais)

Art.º 12º

São Órgãos Sociais da APEDE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

1 – Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal são eleitos por mandatos de dois anos, por sufrágio direto e secreto em assembleia geral para o efeito.

2 – Os membros dos Órgão Sociais que percam a qualidade de sócio, conforme alínea a) do art.º 10º, podem se assim o entender completar o mandato.

3 – Em caso de demissão de quaisquer elementos de um dos Órgãos Sociais, estes serão substituídos por cooptação desde que não excedam dois terços desses elementos.

4 – Em caso de demissão de mais de dois terços dos elementos serão marcadas eleições intercalares para esse órgão até final do mandato em vigor.

5 – Os membros dos corpos sociais exerçerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Art.º 13º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 14º

A mesa da Assembleia Geral terá um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário.

O(A) Presidente da mesa será substituído, em sua falta, pelo(a) Vice-Presidente e este pelo(a) Secretário.

Art.º 15º

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e votação do relatório anual de atividades e contas.

A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do(a) Presidente da mesa, a pedido do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal ou por petição subscrita, por pelo menos 30 (trinta) associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 16º

A convocatória para Assembleia Geral, será convocada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital afixados em todas as escolas do agrupamento, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Art.º 17º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiveram presentes, pelo menos, mais de metade dos associados. Caso não esteja, a Assembleia Geral realizar-se-á 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de associados.

1 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votação em maioria simples, salvo nos casos de:

- a) Alteração aos Estatutos, em que é exigida uma maioria de três quartos dos sócios efetivos presentes;
- b) Dissolução da associação em que é exigida uma maioria de quatro quintos dos sócios efetivos presentes.

Art.º 18º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os Estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota anual;
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEDE em Federações e/ou Confederações de Associações similares;
- f) Dissolver a APEDE;

Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Art.º 19º

A APEDE será gerida por um Conselho Executivo, constituído por cinco associados:

- a) Um(a) Presidente;
- b) Um(a) Tesoureiro(a);
- c) Um(a) Secretário(a);
- d) Dois Vogais.

Art.º 20º

O Conselho Executivo reunirá sempre que o(a) Presidente ou maioria dos seus membros o solicitem.

Poderão participar nas reuniões, sem direito a voto, elementos dos outros Órgãos Sociais ou qualquer outra pessoa quando solicitado.

Art.º 21º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEDE;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da APEDE;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividade e financeiro anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEDE;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir associados;
- h) Propor à Assembleia Geral a exoneração de associados;
- i) Cooperar com a escola em assuntos de interesse comum.

Art.º 22º

O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) associados:

- a) Um(a) Presidente;
- b) Dois Vogais.

Art.º 23º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Financeiro do Conselho Executivo;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos do Conselho Executivo.

Art.º 24º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

(Regime Financeiro)

Art.º 25º

Constituem receitas da APEDE, nomeadamente:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações;
- d) Realização de atividades.

Art.º 26º

A APEDE, obriga-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros do Conselho Executivo, sendo obrigatória a do Presidente ou do Tesoureiro, exceto no expediente geral.

Art.º 27º

As disponibilidades financeiras da APEDE, serão obrigatoriamente depositadas numa instituição bancária, em conta própria em nome da associação.

Art.º 28º

Em caso de dissolução, o ativo da APEDE, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO V

(Disposições Gerais e Transitórias)

Art.º 29º

O ano social da APEDE, principia a 1 (um) de outubro e termina a 30 (trinta) de setembro.

Art.º 30º

A APEDE, rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamento Interno e, nos casos omissos pela lei geral.

Estatutos aprovados por unanimidade em Assembleia Geral, realizada no dia 3 de julho de 2015.

Estatutos publicados na página do Ministério da Justiça (<https://publicacoes.mj.pt>), no dia 15 de julho de 2015.

Estatutos em vigor a partir do dia 16 de julho de 2015.